PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI N. º 005/2001

SÚMULA: *Declara Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências:*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, *Estado do Paraná, aprovou e eu,* ***PREFEITO MUNICIPAL*** *sanciono a seguinte Lei:*

Artigo 1º *- Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:*

I *– Lotes nº 28-1, 29-1, 30-1, 31-1, 32-1 e 33-1 da Gleba 12, 3ª Parte, Colônia Mourão, com área de 223.517,49 m2, localizado neste Município, registrado na Matricula nº 9580 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão;*

II *– Lote nº 26-Z, resultante da unificação dos lotes 5-Z-1 e 26-D, da Gleba 12, 1ª Parte, Colônia Mourão, com área de 146.410,00 m2, localizado neste Município, registrado na Matricula nº 11.672 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão;*

Artigo 2º *- Os imóveis descritos nos incisos I e II do Artigo 1.º desta Lei são destinados à implantação do programa Vila Rural, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:*

I *– os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados);*

II *– fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% (dois por cento) da área total do lote;*

III – *cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) da área total, para implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;*

IV – *os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;*

V – *o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.*

Artigo 3º - *Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos da Lei nº 9.785/99.*

Artigo 4º - *Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no Artigo 1.º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em Lei complementar.*

Artigo 5º - *Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.*

Artigo 6º - *Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

destas limitadas ao uso do conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Artigo 7º *- A manutenção de infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo um desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidades exclusiva do Município.*

Parágrafo Único *– Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta se restringe aos Sistemas não operados pela SENEPAR.*

Artigo 8º *- Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.*

Artigo 9º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Fênix, 27 de abril de 2001.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal